



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
DECRETO Nº 4.717, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o regime de teletrabalho no âmbito das Secretarias Municipais de Santa Luzia que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da modernização administrativa, aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, possibilita a prestação de serviços de forma remota com qualidade e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que determinadas atividades técnicas permitem execução remota com controle por metas, indicadores e resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de gestão, ampliar a produtividade e fortalecer as atividades de natureza arrecadatória e de fiscalização; e

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios, diretos e indiretos, resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º Fica instituído o regime de teletrabalho, “home office”, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos do presente Decreto, a ser implementado prioritariamente nas Secretarias com atribuições relacionadas à arrecadação, à fiscalização e ao controle urbano e ambiental.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências da repartição pública, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação.

§ 2º As disposições deste Decreto não se aplicam aos órgãos que possuem regulamentação específica sobre teletrabalho.

Art. 2º São objetivos do teletrabalho:

- I - aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho dos servidores;
- II - promover mecanismos para motivar e comprometer os servidores com os objetivos da Administração;
- III - economizar tempo e reduzir o custo de deslocamento dos servidores ao local de trabalho;
- IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de recursos disponibilizados nos órgãos da Administração;
- V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento;
- VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores;
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação; e
- IX - considerar a multiplicidade das tarefas e das condições de trabalho na concepção e no aprimoramento dos mecanismos de avaliação e de alocação de recursos.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E LIMITAÇÕES DO TELETRABALHO

Art. 3º O regime de teletrabalho:

- I - não constitui direito adquirido do servidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

II - possui natureza discricionária e observará os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública; e

III - poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse ou necessidade do serviço, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

Art. 4º Somente poderão ser desempenhadas em regime de teletrabalho atividades que:

I - possam ser executadas remotamente, sem prejuízo ao atendimento presencial ao cidadão;

II - permitam mensuração objetiva por meio de metas, indicadores ou entregas;

III - não exijam presença física permanente do servidor na Secretaria; e

IV - contribuam para o aumento da eficiência administrativa e do potencial arrecadatório do Município.

Art. 5º O regime de teletrabalho não poderá exceder o limite máximo de 2 (dois) dias por semana para cada matrícula de servidor.

§ 1º Nos demais dias da semana, o servidor deverá exercer suas atividades presencialmente na Secretaria de lotação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º A organização dos dias de teletrabalho deverá observar a necessidade de manutenção do funcionamento regular da Secretaria e do atendimento presencial ao público.

Art. 6º O quantitativo de servidores em regime de teletrabalho não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de servidores da respectiva Secretaria.

§ 1º Excepcionalmente, o percentual previsto no *caput* poderá ser ampliado por autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante justificativa técnica fundamentada.

§ 2º É facultado à Administração proporcionar revezamento entre os servidores para fins de participação no regime de teletrabalho.

§ 3º Quando o quantitativo de interessados em aderir ao regime de teletrabalho superar o de vagas disponibilizadas, o Secretário Municipal selecionará os participantes de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.

Art. 7º A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS PREFERENCIALMENTE ABRANGIDAS

Art. 8º O regime de teletrabalho poderá ser aplicado, preferencialmente, às seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Municipal de Finanças;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano; e
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§ 1º O teletrabalho será destinado, especialmente, a atividades de natureza técnica, estratégica ou externa, tais como:

- I - fiscalização tributária, urbanística e ambiental;
- II - análise de processos administrativos e licenciamentos;
- III - emissão de pareceres técnicos;
- IV - planejamento, monitoramento e auditoria; e
- V - demais atividades correlatas que contribuam diretamente para o aumento da arrecadação, da regularização e da eficiência administrativa municipal.

§ 2º A extensão do regime a outras Secretarias não relacionadas no *caput* dependerá de ato motivado do Chefe do Poder Executivo, observados os requisitos deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 9º Compete ao Secretário Municipal da respectiva Pasta:

- I - avaliar a conveniência e a oportunidade da adoção do teletrabalho;
- II - definir os servidores aptos ao regime;
- III - estabelecer metas, indicadores e critérios de desempenho; e
- IV - expedir portaria de implementação, nos termos do art. 10 deste Decreto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 10. Observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto, a adoção do regime de teletrabalho será formalizada por meio de portaria expedida pelo Secretário Municipal da respectiva Pasta, obrigatoriamente publicada do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia - DOESL, vedada a delegação, que deverá prever, no mínimo:

- I - as atividades que poderão ser incluídas;
- II - o quantitativo de vagas;
- III - as eventuais vedações à participação;
- IV - o nível de produtividade adicional exigido, se for o caso;
- V - o conteúdo do termo de ciência e responsabilidade a ser firmado entre o participante e sua chefia imediata;
- VI - a identificação do servidor;
- VII - o período de vigência;
- VIII - a descrição das atividades a serem desempenhadas; e
- IX - a forma de controle, monitoramento e avaliação.

Art. 11. A estipulação de metas de desempenho e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos obrigatórios para o início do teletrabalho.

§ 1º A meta de desempenho fixada para os servidores em regime de teletrabalho poderá ser superior à dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências do órgão, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e resguardado o direito ao tempo livre.

§ 2º O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:

- I - data de início e de término;
- II - atividades a serem executadas pelo participante;
- III - metas e prazos; e
- IV - termo de ciência e responsabilidade, assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO SERVIDOR EM TELETRABALHO

Art. 12. O servidor em regime de teletrabalho deverá:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - apresentar relatório periódico de atividades ou comprovação das entregas realizadas;

II - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, de livre divulgação dentro do órgão e para o público externo;

V - permanecer disponível para contato no período definido pela chefia imediata, observado o horário de funcionamento do órgão, por todos os meios de comunicação;

VI - consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional;

VII - manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho e eventuais dificuldades que possam comprometer o seu andamento;

VIII - retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, devolvendo-os íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado; e

IX - preservar o sigilo dos dados acessados remotamente, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, mantendo atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 13. O servidor é responsável por providenciar e manter as estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

§ 1º A Administração não arcará com custos para aquisição de bens ou serviços destinados à estruturação do ambiente de teletrabalho do servidor.

§ 2º Compete às unidades de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Executivo Municipal, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para esse acesso.

§ 3º Antes do início do teletrabalho, o servidor deverá apresentar declaração de que cumpre todos os requisitos tecnológicos e estruturais necessários à sua realização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DA CHEFIA IMEDIATA E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Art. 14. Compete à chefia imediata:

- I - acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas;
- II - avaliar a qualidade do trabalho apresentado;
- III - validar os relatórios periódicos de atividades; e
- IV - comunicar eventuais descumprimentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Art. 15. O descumprimento injustificado das metas ou das obrigações previstas neste Decreto poderá ensejar:

- I - revogação imediata do regime de teletrabalho;
- II - registro funcional cabível; e
- III - instauração de apuração administrativa, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DO REGIME REMUNERATÓRIO

Art. 16. O alcance da meta de desempenho fixada equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho para os fins previstos neste Decreto.

§ 1º Não será devido o pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

§ 2º Não será devido o pagamento de adicional noturno aos servidores submetidos ao regime de teletrabalho.

§ 3º É vedado o pagamento dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e de quaisquer outros adicionais pagos em razão das condições do local de trabalho ao servidor submetido ao regime de teletrabalho.

§ 4º O servidor em regime de teletrabalho não fará jus ao auxílio-transporte nos dias em que não houver comparecimento presencial ao órgão, nem se sujeitará a banco de horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 17. O servidor beneficiado por horário especial previsto em lei ou em legislação específica poderá aderir ao teletrabalho, ficando vinculado às metas e às obrigações previstas neste Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FASE EXPERIMENTAL E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. O regime instituído por este Decreto terá caráter experimental pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

§ 1º Ao final do período experimental, cada Secretaria participante deverá apresentar relatório técnico de avaliação, contemplando, no mínimo:

- I - impacto na arrecadação municipal;
- II - produtividade dos servidores;
- III - eficiência administrativa; e
- IV - manutenção da qualidade do serviço público.

§ 2º Comprovados resultados positivos, o regime poderá ser mantido, ajustado ou ampliado a outras unidades administrativas, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de março de 2026.


id,
PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA